

Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU 4 a 8 de julho de 2025

AVALIAÇÃO DE CONJUNTURA

Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU)

das 14h do dia 4 às 23h59 do dia 8 de julho de 2025

Nesta semana, após 28 dias de espera e intensa articulação da Diretoria Executiva Nacional (DEN) e do Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE), o Governo Federal, por meio da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e Inovação (SRT/MGI), apresentou a proposta final para os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil (ATRFB), formalizada em reunião no dia 3 de julho de 2025.

A proposta resulta diretamente da atuação firme e técnica do Sindireceita, que desde o início das tratativas, especialmente na reunião de 22 de maio de 2025, não aceitou índices genéricos que não contemplavam a premissa de alinhamento com cargos como o de Agente da Polícia Federal. Foi o Sindicato que apresentou o índice de 9,22% para o vencimento básico da Classe Especial, garantindo coerência com referências salariais históricas. Além disso, a contraproposta apresentada pelo Sindireceita também pedia a extensão do reajuste de 9,22% para toda a tabela remuneratória, mas o MGI relatou que, neste momento, não há condições para atender essa reivindicação. Ainda assim, a proposta inicial do MGI não sinalizava qualquer avanço para os novos colegas em início de carreira, mas, por ação insistente do Sindireceita, foi construída a solução que prevê a retirada da trava que impede a progressão funcional durante o estágio probatório, através da **revogação do parágrafo 6.º do artigo 4 da Lei 10.593/2002** (abaixo). Essa alteração permitirá que nossa carreira seja uma das poucas no Executivo Federal com progressão do piso ao topo em apenas oito anos — enquanto outras estruturas levam até vinte anos para alcançar o final da tabela.

Art. 4º [...]

§ 6º Não haverá progressão funcional ou promoção dos servidores das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita

Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho durante o período de estágio probatório.

(Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, incluído pela Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017)

A proposta assegura: aplicação do índice de 9,22% sobre o vencimento básico para todos os Analistas-Tributários ativos e aposentados da Classe Especial, a partir de abril de 2026; aumento do limite individual mensal do Bônus de Eficiência para R\$ 5.220,00 no último trimestre de 2025 (novembro, dezembro e janeiro), sem prejuízo do valor de R\$ 6.900,00 já garantido a partir de fevereiro de 2026; melhoria dos percentuais do Bônus para aposentados e pensionistas, corrigindo uma defasagem histórica; regulamentação dos efeitos da retirada da trava que impede a progressão durante o estágio probatório; e oferta de cursos de especialização e pós-graduação sem custos para os servidores que precisam cumprir requisitos de progressão, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Esses avanços foram construídos mesmo em um cenário de disputas entre os Poderes, que tensionam a agenda econômica e administrativa e colocam o Ministério da Fazenda no centro das decisões sensíveis, enquanto a Reforma Administrativa se avizinha como uma realidade concreta no Congresso Nacional.

Nada foi concedido de forma gratuita. Cada ponto desta proposta é resultado da mobilização consciente da categoria e da ação responsável e técnica do Sindireceita, que soube defender princípios, dados e coerência em cada detalhe da negociação. Para relembrar o histórico da negociação e o encaminhamento do resultado da AGNU anterior, veja mais informações em bit.ly/agnu-reajuste-2025.

Por isso, nesta Assembleia Geral Nacional Unificada, convocada pela DEN e pelo CNRE, a categoria delibera sobre dois pontos: a continuidade do Regime de AGNU e a aprovação dos termos apresentados pela SRT/MGI, que asseguram avanços reais e corrigem distorções históricas, sem prejuízo de seguirmos atuando em defesa de nossa pauta reivindicatória.

A votação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Sindireceita, das 14h do dia 4 de julho até as 23h59 do dia 8 de julho de 2025. A participação de cada Analista-Tributário é

essencial para reafirmarmos nossa unidade e compromisso com o reconhecimento e a valorização de toda a carreira.

Para conhecimento detalhado, seguem anexos:

Anexo I: Proposta apresentada pela SRT/MGI (03/07/2025)

Anexo II: Nota Técnica da COGEP/RFB sobre progressão funcional

Brasília/DF, 4 de julho de 2025.

Sindireceita – Diretoria Executiva Nacional

Mesa Diretora do Conselho Nacional de Representantes Estaduais



ANEXO 1 – Proposta final da SRT/MGI

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

PROPOSTA PARA O CARGO DE ANALISTA-TRIBUTÁRIO DA
CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

a) Vencimento Básico

Concessão de reajuste de 9,22% no vencimento básico para a Classe “Especial”, Padrões “I” a “III”, a partir de abril de 2026, na tabela que compõe a estrutura remuneratória do cargo de Analista-Tributário da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, conforme segue:

Analista-Tributário da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil

CLASSE	PADRÃO	VB
ESPECIAL	III	19.376,60
	II	18.685,39
	I	18.319,01
PRIMEIRA	III	15.811,26
	II	15.203,13
	I	14.056,15
SEGUNDA	III	13.515,52
	II	13.250,52
	I	12.735,99

b) Teto do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira

Acréscimo de R\$ 1.020,00 no teto do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, aplicável apenas para o último trimestre do exercício de 2025 (novembro/2025 - dezembro/2025 - janeiro/2026), passando de R\$ 4.200,00 para R\$ 5.220,00.

c) Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira para aposentado e pensionista

Alteração, a partir de abril de 2026, do percentual de bonificação para os aposentados e pensionistas do cargo de Analista-Tributário da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, correspondente ao período em inatividade, observados os seguintes parâmetros:



**Percentual máximo do Bônus a ser atribuído aos aposentados e pensionistas
do cargo de Analista-Tributário da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil**

APOSENTADO/PENSIONISTA		
Tempo como aposentado/pensionista (T1) (Em meses)	Percentual correspondente (%)	
	Situação Atual	Situação Proposta
$T1 \leq 12$	100%	100,00%
$12 < T1 \leq 24$	93%	93,00%
$24 < T1 \leq 36$	86%	86,49%
$36 < T1 \leq 48$	79%	80,44%
$48 < T1 \leq 60$	72%	74,81%
$60 < T1 \leq 72$	65%	69,57%
$72 < T1 \leq 84$	58%	64,70%
$84 < T1 \leq 96$	51%	60,17%
$96 < T1 \leq 108$	44%	55,96%
$T1 > 108$	35%	52,04%

d) Propor alteração da legislação da carreira para permitir a progressão funcional durante o estágio probatório

Brasília/DF, 3 de julho de 2025

Secretário de Relações de Trabalho
SRT/MGI

Anexo 2 - Nota Técnica SEI nº 2693/2025/MF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Nota Técnica SEI nº 2693/2025/MF

Assunto: **Impactos Administrativos da Revogação do § 6º da Lei nº 10.593/2002**

Senhor Secretário Especial,

SUMÁRIO EXECUTIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar os impactos administrativos decorrentes da revogação do § 6º do artigo 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, incluído pela Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017. O referido dispositivo legal estabeleceu a vedação à progressão funcional e à promoção dos servidores das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho durante o período de estágio probatório.

ANÁLISE

O § 6º do artigo 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, incluído pela Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, dispõe que:

“§ 6º Não haverá progressão funcional ou promoção dos servidores das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho durante o período de estágio probatório.”

Antes dessa alteração legislativa, não havia vedação legal à progressão funcional durante o estágio probatório para as carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, o que permitia que os servidores, mesmo em seus primeiros anos de exercício, pudessem evoluir funcionalmente conforme o desempenho e os critérios estabelecidos.

Desde a entrada em vigor da vedação, diversos servidores foram impedidos de participar dos ciclos avaliativos de progressão funcional por estarem em estágio probatório. A seguir, apresenta-se a quantidade de servidores impactados por ciclo avaliativo:

Ciclo Avaliativo	Período (01 ago a 31 de jul)	Servidores em Estágio Probatório que não participaram do ciclo avaliativo
8º Ciclo Avaliativo	2024 - 2025	681*
7º Ciclo Avaliativo	2023 - 2024	623*



Ciclo Avaliativo	Período (01 ago a 31 de jul)	Servidores em Estágio Probatório que não participaram do ciclo avaliativo
6º Ciclo Avaliativo	2022 - 2023	14
5º Ciclo Avaliativo	2021 - 2022	25
4º Ciclo Avaliativo	2020 - 2021	10
3º Ciclo Avaliativo	2019 - 2020	18
2º Ciclo Avaliativo	2018 - 2019	13

* Servidores auditores-fiscais e analistas tributários que tomaram posse em janeiro de 2024, e terão progressão em janeiro de 2027, caso cumpram todos os requisitos legais.

CONCLUSÃO

Com a alteração normativa, os servidores que tenham cumprido os requisitos legais para a progressão funcional, previstos no Decreto 9.366 de 8 de maio de 2018, terão seus direitos reconhecidos e as progressões devidamente efetuadas, conforme os critérios estabelecidos nos normativos vigentes.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO NASCIMENTO ARAUJO

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nascimento Araujo, Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51980445** e o código CRC **554C2D57**.

Referência: Processo nº 18220.000836/2025-41.

SEI nº 51980445